

Proc. Administrativo 17- 7.591/2026

De: Leticia V. - SADM-PTS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2026 às 11:16:39

Setores envolvidos:

SADS, SADS-DPSB, SADS-DGA, SEDUC-DAE, SFO-DFC, SFO-DFC-DPC, SAJ-DAJ, SSHP-DAS-CCP, SECAGRO-DA, SPAE-DLC-CP, SADM-PTS, TSS

TERMO DE FOMENTO - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

Processo Administrativo nº 7.591/2026, Inexigibilidade nº 031/2026, Termo de Fomento nº 009/2026, que entre si celebram o Município de Dracena e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA.

—
Leticia M. do V. Valero
Analista Administrativo

Anexos:

TF_09_2026_APE_ASSISTENCIA_INEX_31.pdf



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

Processo Administrativo 7.591/2026
Inexigibilidade 031/2026
Termo de Fomento 009/2026

Processo Administrativo nº 7.591/2026, Inexigibilidade nº 031/2026, Termo de Fomento nº 009/2026, que entre si celebram o Município de Dracena e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, situada na Av. José Bonifácio, nº 1.437 - Centro, CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representada pela Sra. **IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO**, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14.180.673-4 e do CPF nº 029.479.828-51, residente e domiciliada na Rua Miguel do Nascimento, nº 446, Centro, na cidade de Dracena/SP, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua Tomé de Souza, nº 255, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-113, inscrita no CNPJ sob o nº 02.969.271/0001-85, e-mail: associacaoprojetoesperanca@yahoo.com.br, telefone (18) 99687- 6160, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **EDVALDO BOARETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.526.126 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 069.671.148-67, residente e domiciliado à Alameda Alemanha, nº 1.097, Jardim Palmeiras II, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente **termo de fomento** nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.019 de 07 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a **Lei Municipal 5.289 de 02 de junho de 2026 (Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA para execução de projetos aprovados e dá outras providências)**, e as legislações pertinentes, assim como pelas condições do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do plano de trabalho elaborado pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA**, para custeio das despesas referentes ao **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, conforme Plano de Trabalho Aprovado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**.



Parágrafo único. Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, decreto municipal 8.019 de 07 de fevereiro de 2025 e a Lei Municipal autorizadora do repasse, juntamente com seus anexos.

-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

Dá-se como valor global do objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro- as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas **em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica da parceria.

Parágrafo segundo- O Município reserva o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatado qualquer uma das impropriedades previstas no art. 48 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo terceiro- Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

-CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado sendo transferido em conta bancária distinta e vinculada, aberta exclusivamente para o termo de fomento.

Parágrafo único- O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente **termo de fomento** correrá por conta da dotação:

Recurso MUNICIPAL- Unidade: 020301. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Categoria econômica 08.245.1104.4017.0000. Bloco da Proteção Social Básica. Fonte do recurso **0 0100**.

-CLÁUSULA QUARTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A entidade é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) **Executar o objeto pactuado pelo prazo de 12 meses, contados da data de assinatura;**
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;



- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações, reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação da Gestora (**nomeada pela portaria nº 5.899 de 16 de janeiro de 2025 e suas alterações**), e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (**nomeada pela portaria 6.065 de 04 de março de 2026, e suas alterações**) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências da presente inexigibilidade de chamamento público, plano de trabalho e seus anexos;
- g) Divulgar em seu sítio na internet ou em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada com o poder público, conforme preconizado no art. 7º do Decreto Municipal nº 8.019;
- h) Prestar contas de forma trimestral, até o 10º dia do mês correspondente;
- i) Informar ao órgão eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- j) Não divulgar os dados que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

A Contratante é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Acompanhar a fiscalização e execução da parceria;
- b) Informar a existência de fatos que comprometam ou passem a comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

-CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES

O Município de Dracena ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob responsabilidade da instituição fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

-CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

O prazo para a execução da presente parceria será de 12 meses, contados da data de assinatura, conforme cronograma de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.



Parágrafo único. A responsabilidade do Município não é automática, podendo ocorrer apenas em caso de comprovada omissão no dever de fiscalização, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicável.

-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO

A entidade obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho, parte integrante a este.

-CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE- (Art. 73, Lei 13.019/2014).

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de colaboração ou fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

-CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DE METAS

A entidade reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei 13.019/2014, e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do Contrato.

-CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DIVERGÊNCIAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO

Se, por qualquer razão, a entidade não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil, relativa à discordância.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

A perícia a que se refere à cláusula anterior, somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, com posto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo Contratante.



- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014)- Este **Termo de Fomento** poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso, na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A não execução total ou parcial do objeto do presente termo, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município acarretará a rescisão da parceria e aplicação das obrigações previstas na Lei Federal 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira sujeitara à rescisão do termo.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá relatório de avaliação de forma trimestral, e pelo Gestor da pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da Sociedade Civil Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo único- Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade.

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento e por assim estarem justas e



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE

Contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possam produzir os seus legais e esperados efeitos.

Dracena/SP, **07 de julho de 2026.**

IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EDVALDO BOARETO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Conceição Aparecida Soares
CPF: 283.084.428-97

Claudete Moreira
CPF: 089.134.528-04



PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

ANEXO RP-09-REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO- TERMO DE COLABORAÇÃO/**FOMENTO**
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA.**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **009/2026.**

OBJETO: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS.**

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO: **R\$ 14.600,00 (QUATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

EXERCÍCIO: **2026.**

ADVOGADO (S)/NºOAB/E-MAIL: Jairo dos Santos- OAB: 34.1527;
sem.ads@dracena.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos os cientes que:
 - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 07 de julho de 2026.



PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **GENI PEREIRA LOBO PESIN**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**

CPF: **039.923.528-03**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **EDVALDO BOARETO**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **069.671.148-67**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO**

Cargo: **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CPF: **029.479.828 51**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **EDVALDO BOARETO**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **069.671.148-67**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF66-D0D7-4D53-15DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO BOARETO (CPF 069.XXX.XXX-67) em 07/07/2026 11:21:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDETE MOREIRA (CPF 283.XXX.XXX-97) em 07/07/2026 16:02:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IRACI PEREIRA LOBO PARIZOTTO (CPF 029.XXX.XXX-51) em 07/07/2026 17:04:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONCEIÇÃO APARECIDA SOARES (CPF 089.XXX.XXX-04) em 08/07/2026 09:02:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/DF66-D0D7-4D53-15DA>